



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº003/2019, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Encaminhamos para apreciação, **em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei que versa sobre o reajuste do piso salarial dos Professores da rede pública municipal de ensino do Município de Jijoca de Jericoacoara.

As adequações se fazem necessárias diante da previsão do piso nacional para 2019, a fim de valorizarmos o funcionalismo público municipal, mais precisamente, o Professor da Rede Pública de Ensino de Jijoca de Jericoacoara, solicitamos a aprovação do reajuste tempestivo.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do Povo de Jijoca de Jericoacoara-CE.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,

LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROTOCOLO Nº <u>12501/2019</u>
<u>09/10/2019</u>
<u>Márcia Azeiteiros</u>
CHEFE DE SERVIÇO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

PROJETO DE LEI Nº003/2019, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.

**FIXA O PISO SALARIAL DOS PROFESSORES
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO
PARA O ANO DE 2019 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado para o ano de 2019, o piso salarial dos professores da rede pública municipal de ensino, perfazendo o montante de **R\$1.278,87** (um mil e duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos) para jornada de 20h semanais e **R\$2.557,74** (dois mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos) para jornada de 40h semanais.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá baixar medidas reguladoras e regulamentares para a execução da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, aos 08 dias do mês de janeiro de 2019.

LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0